



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADE DE SAÚDE TENDO COMO OBJETIVO A GESTÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, O QUANTITATIVO, A REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.080/90, LEI FEDERAL 9.637/98 e LEI MUNICIPAL 3.634/2013

Processo: 4787/1/2019 (Dispensa 17/2019, art. 24, XXIV da Lei 8.666/93)

Contrato de Gestão nº 01/2019

Contrato de Gestão que, celebram o Município de São Manuel, Estado de São Paulo e a Entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI – OSS PIRANGI, qualificado(a) como Organização Social de Saúde no Município conforme Decreto nº 3556/2019, decorrente do Chamamento Público nº 002/2019, Processo 2172/1/2019 e seus anexos, o gerenciamento dos Serviços de Saúde constante da cláusula primeira.

Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo administrativo nº 4787/1/2019, de 31 de julho de 2019, de um lado o Município de São Manuel, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.523/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Júlio de Faria, nº 518, Centro, neste ato representado pelo **Senhor Prefeito Municipal Ricardo Salaro Neto**, portador do RG. nº 9.257.379-4, inscrito no CPF, sob o nº 027.145.468-70, doravante denominada Contratante, e de outro lado a Entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI – OSS PIRANGI**, qualificada como Organização Social no Município de São Manuel/SP pelo Decreto Municipal nº 3556 de 02 abril de 2019 com CNPJ/MF nº 51.804.771/0001-72, com endereço à Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade, nº 1.901, Jardim Tangará, Pirangi/SP, CEP: 15.820-000 e com estatuto registrado nº 19015, no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica, neste ato representado por seu **Diretor Executivo Sr. João Gonçalves de Sarro**, Portador da CIRG

Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

nº 9.824.741 e CPF nº 981.759.208-15, doravante denominada Contratada, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Complementar Municipal nº 3.637/13, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8666/1993 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente o gerenciamento, a operacionalização e execução de serviços de saúde diante das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto:

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização, apoio e execução do gerenciamento, pela Contratada, de atividades e serviços de saúde em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento, assegurando assistência universal e gratuita à população.

O Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as qualidades requeridas. Fazem parte integrante deste contrato as normas definidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2019 bem como seus ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além daquelas constantes das especificações técnicas nos Anexos e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Gestão;

2.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS, na UBS cujo uso lhe fora permitido;

2.3. Disponer, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência dos mesmos e, para os residentes em São Manuel/SP a unidade referenciadora;

2.4. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

2.5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;

2.6. Restituir ao Poder Público Municipal, em caso de desqualificação ou extinção, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

2.7. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

2.8. A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal 3.634 de 05 de fevereiro de 2013;

2.9. Comunicar à instância responsável do Município todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

2.10. Transferir, integralmente, à Contratante em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, cujo uso lhe fora permitido;

2.11. Cabe, ainda, a Contratada fazer inventário e tombamentos dos bens adquiridos pela Contratada, a fim de confrontar com o apresentado pela DMS;

2.12. Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, incluindo de rescisões contratuais, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

2.13. Instalar, nas unidades objeto deste Contrato de Gestão, "Serviço de Atendimento ao Usuário", por meio de Ouvidoria, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

2.14. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

2.15. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pela Contratante;

2.16. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato de Gestão;

Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

2.17. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.18. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de Experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

2.19. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

2.20. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.21. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão;

2.22. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.24. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

2.25. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de Julho de 2000;

2.26. Deverá ser fornecido relatório de atendimento prestado, ao paciente atendido e submetido à observação clínica, por ocasião de sua saída e nos casos de atendimento seguido de transferência, da unidade de saúde, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: a) Nome do paciente; b) Nome da unidade de atendimento; c) Localização da Unidade (endereço, município, Estado); d) Motivo do Atendimento; e) Data da emissão e data da Alta (se for o caso); f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados (se for o caso); O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

2.27. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda Via do relatório a que se refere o item 24 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

2.28. Em se tratando de serviço de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no caso de gestantes, crianças, adolescentes e idosos.

2.29. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

2.30. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Contratada não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando - se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste Contrato de Gestão. Remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, o município obriga-se a:

3.1.1. Prover a Parceira dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão;

3.1.2. Programar, no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Contratada;

3.1.4. Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentados pela Contratante, referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente, à formalização dos termos de permissão de uso;

3.1.5. Em caso de haver necessidade em utilização de servidores públicos,

Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, a disposição de servidores públicos, para exercerem suas funções na Organização Social Contratada, conforme o disposto na Lei Municipal 3.634 de 05 de fevereiro de 2013;

3.1.6. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social;

3.1.7. O Valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do Valor de cada repasse mensal, respeitado o limite estabelecido;

3.1.8. O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada;

3.1.9. Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

3.1.10. A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição de pagamento dos créditos da Contratada;

3.1.11. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na UBS, disponibilizando a qualquer momento à Contratante e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas unidades de saúde;

3.1.12. Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto à repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUARTA - Da Avaliação

4.1. A Comissão Técnica de Avaliação (CTA) procederá a avaliação mensal das metas pactuadas e à avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob a sua gestão, elaborando relatório conclusivo.

Parágrafo Único: A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho

Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

estabelecidos em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável do Contratante e encaminhados mensalmente aos membros da CTA para análise, através do relatório assistencial anexado na prestação de contas mensal, para a realização da avaliação trimestral, porém o acompanhamento mensal.

4.2. A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da Contratada.

4.3. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados à Diretoria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - Do Acompanhamento

5.1. A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA), e pelo Controle Interno Municipal, através do disposto neste Contrato de Gestão e seus Anexos bem como dos instrumentos por elas definidos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial em 01 de agosto de 2019 e término em 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, bem como a viabilidade econômico-financeira e havendo concordância de ambas as partes, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de Vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o Contratante da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros

7.1. Pela execução do objeto deste Contrato de Gestão, o Contratante repassará à Contratada, no prazo e condições constantes neste instrumento bem como no referido Edital de Chamamento e seus Anexos, a importância global de **R\$ 6.999.988,44 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

7.2. Do montante global mencionado no caput desta cláusula o valor de **R\$ 2.916.661,85 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos)** corresponde ao exercício financeiro de 2019, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme instrução TCE-SP Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

nº 02/2008 e onerará a rubrica:

Custeio:

Ficha: 384

Fonte de Recursos: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unid. Orçamentária: 06 - DIRETORIA DE SAÚDE

Unid. Executora: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: - 0007 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.301.0007.2055 – MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SP

7.3. O valor referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.

7.4. Os recursos financeiros, para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela Parceira, poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados, sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social de Saúde, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

7.5. A Contratada deverá movimentar os recursos de investimentos e de custeio que lhe forem repassados, em contas correntes bancárias específica, distintas, exclusivas e vinculadas ao Contrato de Gestão, constando como Titular a Organização Social de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da Parceira.

7.6. A Contratada deverá manter em subconta bancária exclusiva vinculada a conta bancária de custeio, no Banco Caixa Econômica Federal do Contrato de Gestão, devidamente aplicado os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas.

7.7. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

CLÁUSULA OITAVA - Da Alteração Contratual

8.1. O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Diretoria Municipal de Saúde e pelo Prefeito Municipal, desde que não implique em alteração do objeto originalmente contratado

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

9.1. A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Contratada, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal 8.666/93.

Cabe ainda, a Contratada, em caso de rescisão contratual transferir integralmente à Contratante o saldo dos recursos líquidos resultantes dos Valores dele recebidos.

9.3. Em caso de rescisão unilateral por parte do Município, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Contratada, o município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste Contrato de Gestão, independentemente de indenização a que a Parceira faça jus; para tanto, a Municipalidade providenciará a abertura de Conta Corrente sob sua guarda, onde será depositado mensalmente numerário correspondente à estimativa da reserva rescisória.

9.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da Parceira, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato de Gestão.

9.5. A Parceira terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades:

10.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou

Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas legislações Vigentes combinado com o disposto na Portaria 1.286/93, do Ministério da Saúde quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela Diretoria Municipal de Saúde, e dela será notificada a Parceira.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

10.4. Da aplicação das penalidades, a Parceira terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Diretor Municipal de Saúde.

10.5. O Valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Parceira e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

10.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito de o Município exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Disposições Finais e Transitórias

11.1. É Vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

11.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Município sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da

Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à Parceira.

11.3. Para fins de execução do presente Contrato de Gestão, a Contratada deverá possuir sede ou posto de atendimento no município, com atendimento administrativo e de recursos humanos, na medida da necessidade do Contrato. Caso a Organização Social ainda não possua tal local, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias à partir da vigência do presente Contrato de Gestão para providenciá-lo.

11.4. A Contratada poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentadas à Diretoria Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

11.5. A Contratada poderá, dentro dos parâmetros legais, solicitar a revisão dos valores estabelecidos, de forma a não prejudicar o atendimento das metas pactuadas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. Referida solicitação será apreciada pela Comissão Técnica de Acompanhamento que emitirá parecer conclusivo e submeterá ao Chefe do Executivo, para decisão final que, sendo aprovada, será formalizada através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - Da Publicação

14.1. O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial da União, do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato de Gestão em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Manuel, 01 de agosto de 2019.


Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,


São Manuel/SP - CEP 18650-000


Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL


MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL
CONTRATANTE
RICARDO SALARO NETO
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI – OSS PIRANGI
CONTRATADA
Sr. João Gonçalves de Sarro
Representante Legal


Ciente: _____
PATRÍCIA REGIANE ROSSANESI DE MORAES
Gestora do Contrato

Testemunhas:

1) 
Nome: Fernanda Barres Picolo
RG.nº. Oficial Administrativo
RC 12 968.434-X

2) 
Nome: Haline Maria F.C. Clerci
RG nº Oficial-Administrativo
RG. 40480206-0

Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

PROCESSO Nº 4787/1/2019 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº** 017/2019

GESTORA DO CONTRATO: PATRÍCIA REGIANE ROSSANESI

RESPONSÁVEL PELO ATO: RICARDO SALARO NETO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – OSS PIRANGI

OBJETO: Tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de São Manuel para prestação de serviços em UNIDADE DE SAÚDE tendo como objetivo a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde, de acordo com as especificações, o quantitativo, a regulamentação do gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde, nos termos da lei federal 8.080/90, lei federal 9.637/98 e lei municipal 3.634/2013.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 – Estamos CIENTES de que:

- a) O ato acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos ao regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contatos deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 – Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Manuel, 01 de agosto de 2019.

Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Patrícia R. Rossanesi de Moraes

Cargo: Diretora de Saúde

CPF: 266.387.018-86 **RG:** 29.673.657-0

Data de Nascimento: 30/07/1979

Endereço Residencial: Rua Lourenço Bocado, 101, Jd. Dinkel II, São Manuel

E-mail Institucional: diretoria.saude@saomanuel.sp.gov.br

E-mail Pessoal: rossanesi.moraes@hotmail.com

Telefone(s): (11) 99898-6604

Ciente: _____

PATRÍCIA R. ROSSANESI DE MORAES
Gestor do Contrato

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: Ricardo Salaro Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 027.145.468-70 **RG:** 9.257.379-4

Data de Nascimento: 21/05/1963

Endereço Residencial: Rua Sete de Setembro, nº 241, Centro, São Manuel/SP

E-mail Institucional: gabinete@saomanuel.sp.gov.br

E-mail Pessoal: rsalargon@uol.com.br

Telefone(s): (14) 38124410/(14) 99631-3215

Ciente: _____

RICARDO SALARO NETO
Prefeito Municipal

Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI -
OSS PIRANGI

Nome: João Gonçalves de Sarro

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 981.759.208-15

RG: 9.824.741

Data de Nascimento: 04/03/1956

Endereço Residencial: Avenida Carmem Lúcia Giglio Giradi, 1.590, Pirangi/SP

E-mail Institucional: hospital.pirangi@gmail.com

E-mail Pessoal: jg.sarro@gmail.com

Telefone(s): (17) 98189-4645

Ciente:



JOÃO GONÇALVES DE SARRO
Representante Legal

Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – OSS PIRANGI

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 001/2019

OBJETO: Tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de São Manuel para prestação de serviços em UNIDADE DE SAÚDE tendo como objetivo a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde, de acordo com as especificações, o quantitativo, a regulamentação do gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde, nos termos da lei federal 8.080/90, lei federal 9.637/98 e lei municipal 3.634/2013.

Nome	RICARDO SALARO NETO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	9.257.379-4
CPF nº	027.145.468-70
Data de Nascimento:	21/05/1963
Endereço Residencial:	Rua Sete de Setembro, nº 241, Centro, São Manuel/SP
E-mail institucional:	gabinete@saomanuel.sp.gov.br
E-mail pessoal:	rsalargon@uol.com.br
Telefone Residencial:	(14) 3841-5488
Telefone Comercial:	(14) 38124410
Telefone Celular:	(14) 99631-3215
Período de gestão:	01/01/2017 A 31/12/2020

Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL

CNPJ Nº: 46.634.523/0000-90

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – OSS PIRANGI

CNPJ Nº: 51.804.771/0001-72

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 001/2019

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2019

VIGÊNCIA: 01/08/2019 a 31/07/2020

OBJETO: Tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de São Manuel para prestação de serviços em UNIDADE DE SAÚDE tendo como objetivo a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde, de acordo com as especificações, o quantitativo, a regulamentação do gerenciamento e a execução de atividades e serviços de saúde, nos termos da lei federal 8.080/90, lei federal 9.637/98 e lei municipal 3.634/2013.

VALOR TOTAL: R\$ 6.999.988,44

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Manuel, 01 de agosto de 2019.

RICARDO SALARO NETO
Prefeito Municipal
gabinete@saomanuel.sp.gov.br

Rua Dr. Júlio de Faria, 518, Centro,

São Manuel/SP - CEP 18650-000

Fone: (14) 3812 4400 - www.saomanuel.sp.gov.br